REGULAMENTO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL CONVÊNIO ENTRE A FACULDADE CATÓLICA IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE - FICR E A IDEAL INVEST - PRAVALER - 2024/1

A **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC**, Associação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30, com Sede na QS 01, Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Sala 2.903, Edifício Connect Tower, Taguatinga/DF e Escritório Executivo localizado no SMPW, Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08 - Brasília/DF, por intermédio de sua Unidade de Missão de Ensino Superior**, FACULDADE CATÓLICA IMACULADA CONCEIÇÃO DE RECIFE – FICR**, também aqui referida como IES, sediada à Avenida Caxangá Nº 3841, Iputinga, em Recife/PE, CEP 50.670-902, inscrito no CNPJ sob o nº. **00.331.801/0015-35**, torna público **REGULAMENTO** do crédito **IDEAL INVEST - PRAVALER**.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem como regular o financiamento **PRAVALER**, programa de parcelamento estudantil privado da **IDEAL INVEST** voltado a **CANDIDATOS(A) CALOUROS**, com o oferecimento de condições especiais para o pagamento da semestralidade correspondente ao **PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024**, especificamente indicado no contrato de mútuo do Financiamento.

2. DO PROGRAMA

2.1. O **PRAVALER** é um programa de Financiamento Estudantil implementado por mera liberalidade da FICR**,** e por esse motivo, não gera direito adquirido ou expectativa de direito para os candidatos(a) participantes, podendo ser cancelado unilateralmente a qualquer momento pela FICR, sem prejuízo da continuidade dos mútuos já concedidos, desde que, observadas as regras deste Regulamento.

3. DAS VAGAS OFERTADAS

3.1. A quantidade de vagas será limitada para os cursos de graduação, exclusivamente, na modalidade presencial, de acordo com os critérios institucionais, dessa forma, a FICR analisará as informações prestadas pelo candidato(a) para uma possível aprovação.

4. DO INGRESSANTE 2024/1

4.1. DA SOLICITAÇÃO

4.1.1. O candidato(a) ao crédito deverá acessar o link: https://www.ficr.edu.br/financiamentos/credito-universitario-pravaler/ que o direcionará para o formulário de inscrição onde deverá preencher toda a ficha cadastral, realizar *upload* dos documentos solicitados e, a seguir, clicar em “ENVIAR”, para que a **inscrição seja analisada pela IDEAL INVEST.**

D4Sign c950ef84-9dbe-4bff-836d-7b9d76d6231a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.2. DA INSCRIÇÃO

4.2.1. A inscrição será realizada no início de cada período letivo, compreendido entre **29/12/2023 e 31/03/2024** e, após encerramento deste prazo, a FICR reserva-se o direito, de acordo com sua conveniência, aceitar ou não novos candidatos(a) aprovados.

4.3. DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO E OBTENÇÃO DO CRÉDITO

4.3.1. A seleção e concessão do crédito obedecerão, fundamentalmente, mas não exclusivamente, aos seguintes critérios:

I. Ter ingressado na FICR no período adequado para o semestre letivo;
II. Estar matriculado na grade curricular de um dos cursos oferecidos pela IES e de cobertura pelo crédito;
III. Estar em situação financeira regular junto a FICR. Se inadimplente, obrigatoriamente deverá regularizar a pendência;
IV. Observar os prazos para a contratação;
V. Ter um e-mail válido e de uso frequente para a comunicação durante o processo;
VI. Não ter restrição nos órgãos de proteção ao crédito (candidato(a) e GARANTIDOR);
VII. Não ser beneficiário(a) de nenhum programa de bolsas (Funcional, Social ou ProUni) ou financiamento ofertado pela FICR; e
VIII. Não ser beneficiário do **PRAVALER** em outra IES.

4.4. DA ANÁLISE

4.4.1. A análise de crédito do candidato(a) será realizada pela **IDEAL INVEST**, resultando na pré-aprovação ou no indeferimento do candidato(a), sendo enviado a este comunicado com a devida justificativa via e-mail pelo avaliador.

5. DOS REQUISITOS PARA GARANTIDOR

5.1. O candidato(a) deverá indicar pessoa apta a integrar o Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças como **GARANTIDOR**, observando os requisitos a seguir:

I. Ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
II. Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
III. Não ter registro de restrições financeiras;
IV. Ser brasileiro(a) ou naturalizado(a) com residência e domicílio no Brasil;
V. Não ser beneficiário(a) deste, ou de qualquer outro sistema de financiamento educacional;
VI. Comprovar possuir renda mensal mínima de 1 (um) salário-mínimo, desde que, somadas, as rendas do candidato(a) e do garantidor, o montante seja superior a duas vezes a mensalidade bruta do curso que o candidato(a) deseja financiar;

D4Sign c950ef84-9dbe-4bff-836d-7b9d76d6231a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

VII. Não ser garantidor de nenhum outro candidato(a) e nem beneficiário do crédito estudantil **PRAVALER**;

VIII. Não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a).

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. São documentos que deverão ser apresentados pelo candidato(a) aprovado ao Crédito Educativo **PRAVALER**:

I. Do candidato(a) (original e cópia simples):

a) Carteira de Identidade (RG);
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Comprovante de renda do(a) candidato(a) ou do responsável;
d) Comprovante de residência com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação (conta de água, energia elétrica, gás, telefone ou internet);
e) Comprovante de matrícula do período que será custeado;
f) Se casado ou união estável, apresentar cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge, ou companheiro.

II. Do indicado a GARANTIDOR (cópia simples):

a) Carteira de Identidade (RG);
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Comprovante de residência com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação (conta de água, energia elétrica, gás, telefone ou internet);
d) Comprovação de renda, por meio de declaração de Imposto de Renda do exercício **2023**/calendário **2022** e contracheque, ou declaração do contador com CRC (DECORE), igual ou superior;
e) Se casado ou união estável, apresentar RG e CPF do cônjuge e preencher declaração de estado civil.

Obs.: Se necessário, o Setor de Financiamento e Parcelamento poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários para efetiva comprovação da veracidade das informações prestadas.

7. DO CONTRATO

7.1. O **IDEAL INVEST** comunicará, via e-mail, os candidatos(a) aprovados pela FICR para assinatura do contrato que será firmado eletronicamente, onde o candidato(a) deverá seguir as instruções recebidas via e-mail pela **IDEAL INVEST**.

7.2. O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do Contrato Particular de Financiamento e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), GARANTIDOR e cônjuge, se for

D4Sign c950ef84-9dbe-4bff-836d-7b9d76d6231a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

o caso.

8. DO VALOR DO CRÉDITO

8.1. O valor do crédito concedido na primeira contratação corresponderá ao número apresentado na proposta de financiamento, taxas e acréscimos eventuais.

8.2. Não serão inclusas no financiamento as parcelas que porventura já tenham sido quitadas.

8.3. Na primeira contratação do financiamento, conforme já especificado no item anterior, é necessário que o candidato(a) esteja matriculado e, para isso, tenha efetuado o pagamento da primeira parcela do financiamento.

8.4. Excepcionalmente e por liberalidade da FICR, os candidatos(a) ingressantes terão 50% (cinquenta por cento) do valor da primeira parcela inclusa no financiamento. Caso não seja finalizada a contratação do financiamento, o valor correspondente aos 50% (cinquenta por cento) a ser incluso no financiamento será distribuído igualmente nas parcelas 2 a 6 do semestre. Para obter tal benefício o candidato(a) deve solicitar junto a Central de Atendimento da IES nova geração da primeira parcela do semestre após ter se inscrito no financiamento.

8.5. O pagamento será feito mensalmente à **IDEAL INVEST** por meio de boleto bancário disponibilizado no portal de acesso ao financiamento, ou seja, no site do **PRAVALER** no seu acesso de *login* e senha, no qual poderá acessar e imprimir para efetuar o pagamento.

9. DAS ALTERAÇÕES RELATIVAS AO CURSO DE ORIGEM

9.1. Após a contratação do financiamento, não há a possibilidade de transferência do benefício **PRAVALER** de um curso para outro **no decorrer do semestre**.

9.2. Havendo interesse do candidato(a) para mudança de campus ou curso, o candidato(a) deverá fazê-lo no momento da renovação do Contrato de Financiamento, observando o disposto no **item 12** deste instrumento, contudo, a FICR reserva-se o direito de aprovar ou não o crédito para a nova condição de acordo com os critérios institucionais. Se aprovada, a contratação observará, os valores do curso no qual o beneficiário (a) pretende se matricular.

10. DA RENOVAÇÃO

10.1. A renovação do financiamento ocorrerá semestralmente com prazo de renovação é de **29/12/2023 até 31/01/2024** e mediante atendimento cumulativamente das seguintes condições:

I. Estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial na FICR;
II. Manifestar interesse, semestralmente, pela renovação do financiamento através do e- mail encaminhado ao candidato(a) pelo **PRAVALER**;
III. Estar em situação financeira regular junto a FICR; se inadimplente, regularizar os débitos.
IV. Prazo para renovação do financiamento é de **29/12/2023 até 31/01/2024**.

D4Sign c950ef84-9dbe-4bff-836d-7b9d76d6231a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

10.2. Uma vez atendidos cumulativamente os itens supramencionados, e **NÃO** havendo troca da pessoa do **GARANTIDOR**, a **IDEAL INVEST** irá fazer nova análise de crédito, podendo ser solicitado novo comprovante de renda e/ou residência, se necessário, o que resultará na aprovação ou na reprovação do candidato(a) sendo enviado a este, comunicado com a devida justificativa via e-mail pelo avaliador.

10.3. Havendo interesse do candidato(a) em trocar seu **GARANTIDOR**, será necessário atender integralmente ao disposto nos **itens "5"** e **"6**, **"II"** deste regulamento, que tratam da documentação, na qual passarão por nova análise de crédito.

11. DO CANCELAMENTO

11.1. Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada:

I. Solicitação expressa do(a) beneficiário (a);
II. Trancamento de matrícula superior a um período letivo;
III. Desistência/abandono do curso;
IV. Reprovação;
V. Conclusão antecipada do curso;
VI. Transferência para outra Instituição de Ensino;
VII. Atraso no pagamento;
VIII. Contratar qualquer outro tipo de financiamento estudantil, público ou privado;
IX. Utilizar ou conseguir qualquer outro benefício institucional, conforme previsão legal e contratual, salvo descontos regulares e de caráter coletivos, desde que atendido os requisitos para concessão de tal desconto;
X. Óbito do(a) beneficiário(a);
XI. Inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no Contrato Particular de Financiamento e outras avenças.

12. DO USO DE DADOS PESSOAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 Nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, a UBEC, em respeito ao direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, expressamente declara que todos os dados pessoais, obtidos por ocasião deste Processo Seletivo, serão tratados em conformidade com a legislação, com a finalidade única e exclusiva de cumprimento do objeto deste Regulamento, tratando-os com o devido sigilo e confidencialidade e que, em hipótese alguma, serão fornecidos a terceiros, salvo nos casos previstos em lei ou com o consentimento do (a) titular.

D4Sign c950ef84-9dbe-4bff-836d-7b9d76d6231a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

12.2 O fornecimento de dados pessoais será realizado diretamente pelo(a) candidato(a) por meio de fornecimento espontâneo de dados, nos termos deste Regulamento.

12.3 A UBEC poderá conservar e tratar os dados pessoais do(a) candidato(a) durante todo o período em que forem necessários para o cumprimento do presente Regulamento, garantindo sua segurança e confidencialidade, sendo que os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

12.4 A UBEC responsabiliza-se pela adoção e manutenção de medidas de segurança técnicas, organizacionais e administrativas aptas a proporcionar a segurança e a proteção dos dados pessoais, bem como para protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação do candidato(a) no processo seletivo implica na aceitação das normas estabelecidas neste Regulamento.

13.2. Todas as informações prestadas no processo seletivo serão consideradas para a avaliação do candidato(a), bem como para análise dos documentos e classificação no processo seletivo.

13.3. A FICR poderá alterar o número de vagas oferecidas no decorrer do processo seletivo, em função do número de matriculados nos cursos.

13.4. A FICR reserva-se o direito de realizar quantas convocações forem necessárias para o preenchimento das vagas, respeitando a disponibilidade de vagas e a ordem de classificação.

13.5. É responsabilidade exclusiva do candidato(a) acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.

13.6. O processo de Renovação dos candidatos(a) é realizado via portal https://www.ficr.edu.br/financiamentos/credito-universitario-pravaler/, para a validação pela FICR logo após o período de matrícula.

13.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração da FICR.

POLYANA MORENO AMARAL DE SOUZA
Diretor Geral

D4Sign c950ef84-9dbe-4bff-836d-7b9d76d6231a - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 27 de December de 2023, 12:10:43

Regulamento PRAVALER 1 2024 - FICR

Código do documento c950ef84-9dbe-4bff-836d-7b9d76d6231a

Assinaturas

Polyana Moreno Amaral de Souza
polyana.souza@ficr.edu.br
Assinou

Polyana Moreno Amaral de Souza

Eventos do documento

27 Dec 2023, 11:24:25
Documento c950ef84-9dbe-4bff-836d-7b9d76d6231a **criado** por DANIEL RODRIGUES DA CUNHA COSTA (440cb921-8875-4527-b623-855e20e08b73). Email:daniel.cunha@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2023-12-27T11:24:25-03:00

27 Dec 2023, 11:26:38
Assinaturas **iniciadas** por DANIEL RODRIGUES DA CUNHA COSTA (440cb921-8875-4527-b623-855e20e08b73). Email: daniel.cunha@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2023-12-27T11:26:38-03:00

27 Dec 2023, 12:01:11
POLYANA MORENO AMARAL DE SOUZA **Assinou** (d3e155f3-3028-4058-9fda-83765bc0430e) - Email: polyana.souza@ficr.edu.br - IP: 186.218.2.82 (bada0252.virtua.com.br porta: 3988) - Geolocalização: -8.0376912 -34.896426 - Documento de identificação informado: 747.749.994-15 - DATE_ATOM: 2023-12-27T12:01:11-03:00

Hash do documento original
(SHA256):cb424e5e0d73164dce82e985306278ec3b2b9dab4792c5950c7d5bc1d4011684
(SHA512):ee2902f12c62052989bf395a530098875fd766a6b17134d2740cec7e76a9cd25d084bdce29e45af0fed0fe6445e61b9d18d2592a8c55dfdbabe99106e18c85d9

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign